

ANEXO 1 DO TRAMITE 5**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa do Presidente do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI/MROSC, instituído pelo Decreto Municipal nº 41.017/2025, voltada ao aperfeiçoamento institucional do regime municipal de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, especialmente no que se refere à revisão, atualização e consolidação dos procedimentos relacionados ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, atualmente disciplinado, no âmbito do Município do Salvador, pelo Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017.

O Município do Salvador possui atuação contínua e relevante junto às organizações da sociedade civil, por intermédio de diversas pastas e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, em políticas públicas que demandam cooperação institucional, transferência de recursos, execução descentralizada de ações e acompanhamento técnico-administrativo permanente. Nesse cenário, o regime jurídico das parcerias com OSCs constitui instrumento essencial para a implementação de políticas públicas de interesse social, exigindo que os fluxos, minutas, procedimentos, critérios de análise, mecanismos de monitoramento e prestação de contas estejam devidamente atualizados, padronizados e juridicamente seguros.

A experiência administrativa acumulada desde a edição do Decreto Municipal nº 29.129/2017 demonstra que a implementação do MROSC não constitui processo estático, mas dinâmica institucional que demanda revisão periódica, aperfeiçoamento normativo e padronização dos instrumentos utilizados pelos órgãos e entidades municipais. A ausência de revisão sistemática pode ocasionar assimetrias interpretativas, insegurança jurídica, retrabalho, elevação dos custos administrativos, demora na tramitação de processos, fragilização da governança pública e redução da efetividade das políticas públicas executadas em parceria com OSCs.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de apoio técnico especializado para avaliação do atual cenário normativo e procedimental do Município, com foco na análise do Decreto Municipal nº 29.129/2017, no diagnóstico de gargalos administrativos, na revisão de fluxos, na elaboração de minutas padronizadas, na construção de instrumentos técnicos referenciais, na formulação da denominada "Caixa de Ferramentas" e na apresentação de recomendações estruturantes para o aprimoramento do regime municipal de parcerias.

A demanda possui caráter técnico, estratégico e predominantemente intelectual, pois envolve análise jurídica especializada, conhecimento prático sobre o MROSC, domínio de políticas públicas participativas, compreensão da realidade administrativa municipal e capacidade de propor soluções normativas e procedimentais adequadas ao contexto local.

O Decreto Municipal nº 41.017/2025 instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de elaborar minutas de regulamentação, promover a atualização normativa e unificar a padronização dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Salvador. Nos termos do despacho de encaminhamento, a tramitação administrativa da contratação ficará concentrada na SEMGE, em razão de sua vocação institucional para modernização administrativa, governança corporativa, racionalização de métodos e simplificação burocrática, evitando a dispersão de esforços contratuais paralelos por órgãos finalísticos distintos.

Assim, a contratação pretendida visa subsidiar tecnicamente o Presidente do GTI/MROSC e a Administração Municipal no processo de revisão, atualização e consolidação institucional do regime de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, cabendo a tramitação administrativa da contratação à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no âmbito de suas competências institucionais e sob o arranjo de apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município do Salvador, até o presente momento, não dispõe de Plano de Contratações Anual — PCA/PAC formalmente instituído ou disponibilizado para fins de vinculação específica da presente demanda.

Todavia, a ausência de previsão formal em Plano de Contratações Anual não impede, por si só, o prosseguimento da contratação pretendida, desde que devidamente demonstrada a necessidade

**ANEXO 1 DO TRAMITE 5**

administrativa, o interesse público envolvido, a compatibilidade da demanda com as finalidades institucionais do órgão requisitante e a regular instrução do procedimento administrativo.

No caso concreto, a contratação pretendida revela-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal, uma vez que busca promover o aperfeiçoamento do regime municipal de parcerias com Organizações da Sociedade Civil — OSCs, por meio da revisão normativa, da padronização de instrumentos, da racionalização de fluxos administrativos, do fortalecimento da governança pública e da ampliação da segurança jurídica na execução das políticas públicas realizadas em cooperação com o terceiro setor.

Dessa forma, embora inexistente Plano de Contratações Anual formalmente elaborado pelo Município, a presente demanda encontra justificativa no interesse público, na necessidade de aprimoramento institucional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC no âmbito municipal e na adequação da contratação aos objetivos administrativos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer — SEMPRE, em atuação conjunta com a Procuradoria Geral do Município — PGM.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, com a adoção das medidas administrativas necessárias à demonstração da compatibilidade da futura contratação com o planejamento orçamentário-financeiro da Administração, mediante manifestação do setor competente em momento oportuno.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, considerando sua natureza especializada, predominantemente intelectual e vinculada ao aprimoramento do regime jurídico municipal de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A futura contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, especialmente em consultoria técnica, assessoramento institucional, gestão social, políticas públicas participativas, organizações da sociedade civil, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC, análise normativa, elaboração de pareceres técnicos, construção de instrumentos administrativos e jurídicos padronizados e revisão de fluxos relacionados às parcerias públicas.

São requisitos mínimos da contratação:

- a) Comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- b) Comprovação de experiência anterior em consultoria ou assessoramento técnico no campo da gestão social, políticas públicas participativas e organizações da sociedade civil;
- c) Domínio técnico sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas relacionadas ao MROSC;
- d) Capacidade técnica para avaliação normativa do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e de eventuais normativas correlatas;
- e) Capacidade para elaboração de parecer técnico, diagnóstico institucional, minutas padronizadas, modelos referenciais e recomendações estruturantes;
- f) Disponibilidade para realização de reuniões presenciais semanais em local indicado pela Administração Municipal, especialmente na sede da Procuradoria Geral do Município ou outro espaço oficial;
- g) Capacidade de elaboração de relatórios técnicos formais, documentos jurídicos e instrumentos administrativos aplicáveis ao regime de parcerias;
- h) Composição de equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, preferencialmente com coordenação jurídica e apoio técnico especializado em gestão de entidades do terceiro setor;
- i) Manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais durante toda a execução contratual;
- j) Execução dos serviços no prazo estabelecido, observando o plano de ação, o cronograma pactuado e as diretrizes institucionais definidas pela Administração.

Considerando a natureza intelectual e especializada do objeto, os requisitos não devem ser fixados de forma excessiva ou restritiva, mas de modo suficiente à demonstração da capacidade técnica da futura contratada para entregar os produtos pretendidos com qualidade, segurança jurídica e aderência à realidade administrativa municipal.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, não há quantitativo físico de bens a serem adquiridos. A estimativa da demanda está vinculada aos produtos técnicos e entregas previstas para a execução do objeto.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes produtos e atividades:

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

- a) realização de reuniões técnicas presenciais semanais com a equipe da Administração Municipal, especialmente com representantes da Procuradoria Geral do Município e demais unidades envolvidas;
- b) elaboração de Plano de Ação acordado entre a equipe da consultoria e a equipe técnica municipal;
- c) elaboração de parecer técnico sobre o Decreto Municipal nº 29.129/2017, com análise de eventuais ajustes, lacunas, inconsistências, redundâncias e oportunidades de aprimoramento;
- d) concepção de "Caixa de Ferramentas", contendo minutas padronizadas e modelos técnicos para o regime municipal de parcerias;
- e) elaboração de minutas obrigatórias ou referenciais, tais como minuta de chamamento público, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e outros documentos técnicos definidos durante a execução;
- f) possibilidade de elaboração de até 10 documentos técnicos de referência, conforme necessidade institucional identificada;
- g) realização de oficina colaborativa de validação, com especialistas e representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- h) elaboração de relatório com análise das sugestões colhidas na oficina de validação;
- i) elaboração de relatório final contendo diagnóstico, gargalos, desafios e recomendações estruturantes para o incremento do regime municipal de parcerias e revisão de fluxos e instrumentos.

A estimativa das quantidades, portanto, está diretamente relacionada aos produtos técnicos previstos e à metodologia de execução da consultoria, não havendo consumo variável ou demanda parcelada típica de aquisição de bens.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado considerou a natureza da necessidade administrativa identificada, a qual demanda serviço técnico especializado, predominantemente intelectual, voltado à revisão normativa, ao diagnóstico institucional, à elaboração de instrumentos padronizados e à formulação de recomendações para o aprimoramento do MROSC em âmbito municipal.

Foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas possíveis:

Solução 1 — Execução interna pela própria Administração Municipal

A primeira alternativa consistiria na realização integral dos estudos, diagnósticos, revisão normativa, elaboração de minutas e construção de recomendações pelas equipes internas da Administração Municipal, inclusive no âmbito do GTI/MROSC, da PGMS e da SEMGE. Embora a Administração disponha de corpo técnico e jurídico próprio, essa alternativa apresenta limitações diante da complexidade, transversalidade e especificidade do objeto, que exige experiência acumulada em MROSC, análise comparada de práticas adotadas em outros entes federativos, conhecimento especializado em gestão de OSCs e capacidade de construção metodológica de instrumentos padronizados.

Além disso, a execução interna integral poderia gerar sobrecarga das equipes municipais, maior tempo de tramitação, risco de manutenção de assimetrias interpretativas já existentes e limitação na incorporação de boas práticas externas.

Solução 2 — Contratação de capacitação pontual ou curso sobre MROSC

A segunda alternativa consistiria na contratação de curso, oficina ou capacitação pontual sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Embora essa solução possa contribuir para a atualização de servidores, ela não se mostra suficiente para atender à necessidade identificada, pois a demanda não se limita à capacitação, mas envolve revisão normativa, diagnóstico institucional, construção de minutas, análise de fluxos administrativos, elaboração de parecer técnico e apresentação de recomendações estruturantes.

Assim, capacitações pontuais não solucionariam integralmente o problema administrativo, pois não entregariam instrumentos customizados à realidade do Município do Salvador.

Solução 3 — Contratação de consultoria técnica especializada

A terceira alternativa consiste na contratação de consultoria técnica especializada para condução de processo estruturado e colaborativo de avaliação normativa, diagnóstico institucional, padronização documental e formulação de recomendações técnicas para o regime municipal de parcerias.

Essa solução revela-se a mais adequada, pois permite combinar conhecimento técnico especializado, experiência prática, análise comparativa, metodologia colaborativa e entrega de produtos concretos, tais como parecer técnico, plano de ação, caixa de ferramentas, oficina de validação e relatório final.

Diante da natureza singular, técnica e predominantemente intelectual do objeto, bem como da necessidade de confiança técnica qualificada, a solução mais adequada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

demonstradas a inviabilidade de competição, a natureza especializada do serviço e a notória especialização da futura contratada.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme proposta técnica apresentada para a prestação dos serviços de consultoria especializada.

O valor estimado considera a complexidade técnica dos trabalhos, o nível de especialização exigido, o quantitativo de horas a serem aplicadas, a necessidade de reuniões presenciais, a elaboração de produtos técnicos específicos, a construção de instrumentos padronizados e a entrega de relatório final conclusivo.

Nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma ordinária, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com características específicas e personalizadas, a aferição de preço deve observar a compatibilidade do valor proposto com contratações semelhantes, notas fiscais, documentos de comprovação de preços praticados e outros meios idôneos admitidos pela legislação.

A justificativa de preços deverá constar dos autos em documento próprio, acompanhada dos elementos de comprovação pertinentes, de modo a demonstrar a razoabilidade, compatibilidade e adequação do valor proposto à natureza e complexidade do objeto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, predominantemente intelectual, voltada ao apoio institucional e suporte técnico de alto nível ao Presidente do Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI/MROSC, instituído pelo Decreto Municipal nº 41.017/2025, para subsidiar a elaboração de minutas de regulamentação, a atualização normativa e a padronização dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador/BA, com tramitação administrativa da contratação pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

A solução compreenderá processo técnico, colaborativo e incremental de aperfeiçoamento do regime municipal de parcerias, contemplando cinco eixos principais:

Eixo 1 — Partilha Técnica

Realização de reuniões presenciais semanais com representantes da Administração Municipal, especialmente do Presidente do GTI/MROSC, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, para alinhamento conceitual, levantamento de demandas, identificação de prioridades, construção conjunta de soluções e pactuação de Plano de Ação.

Eixo 2 — Avaliação Normativa

Análise técnica do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e de normativas correlatas, com identificação de lacunas, inconsistências, pontos de melhoria, oportunidades de atualização e proposição de ajustes voltados ao fortalecimento da segurança jurídica e da coerência sistêmica do regime municipal de parcerias.

Eixo 3 — Caixa de Ferramentas

Elaboração de minutas padronizadas e documentos técnicos referenciais destinados à operacionalização do MROSC no âmbito municipal, incluindo instrumentos como chamamento público, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e outros modelos administrativos definidos conforme as necessidades identificadas.

Eixo 4 — Oficina de Validação

Realização de oficina colaborativa com especialistas e representantes de Organizações da Sociedade Civil, destinada à análise, validação e qualificação dos produtos técnicos elaborados, permitindo a coleta estruturada de sugestões e a avaliação de sua eventual incorporação.

Eixo 5 — Recomendações Finais

Elaboração de relatório final de consultoria, contendo diagnóstico dos principais gargalos e desafios, recomendações para revisão de fluxos, rotinas e instrumentos, além de análise sobre as parcerias municipais vinculadas a emendas parlamentares.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5

A solução é adequada porque não se limita à emissão de parecer isolado ou à capacitação de servidores, mas propõe um processo completo de aprimoramento institucional, com entregas concretas, metodologia participativa e produtos aplicáveis à realidade administrativa do Município do Salvador.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza técnica, intelectual, integrada e interdependente do objeto, não se mostra recomendável o parcelamento da solução.

Os produtos previstos — partilha técnica, avaliação normativa, caixa de ferramentas, oficina de validação e relatório final — possuem relação lógica, progressiva e metodológica entre si. A fragmentação da contratação poderia comprometer a coerência técnica dos trabalhos, gerar descontinuidade metodológica, dificultar a responsabilização pela qualidade final dos produtos e aumentar o risco de incompatibilidade entre os documentos produzidos.

A contratação por escopo global assegura maior racionalidade, padronização, unidade metodológica e responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e pela qualidade técnica das entregas. Além disso, o objeto não se apresenta como conjunto de itens autônomos e independentes, mas como processo técnico único de consultoria especializada voltado ao aprimoramento institucional do regime municipal de parcerias.

Dessa forma, recomenda-se a contratação global da solução, sem parcelamento, por ser a alternativa tecnicamente mais adequada, eficiente e compatível com a natureza do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados relevantes em termos de economicidade, segurança jurídica, eficiência administrativa, governança pública e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Os principais resultados pretendidos são:

- a) Revisão técnica do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e identificação de eventuais necessidades de atualização normativa;
- b) Maior segurança jurídica na celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias com OSCs;
- c) Redução de assimetrias interpretativas entre órgãos e entidades municipais;
- d) Padronização de minutas, modelos, fluxos e instrumentos administrativos;
- e) Racionalização de exigências burocráticas, com preservação dos mecanismos de controle, transparência e prestação de contas;
- f) Redução de retrabalho administrativo e de custos operacionais decorrentes de fluxos heterogêneos;
- g) Fortalecimento da atuação articulada entre a SEMPRE, a PGM e demais órgãos municipais envolvidos no regime de parcerias;
- h) Elaboração de "Caixa de Ferramentas" com documentos técnicos e minutas referenciais aplicáveis às parcerias municipais;
- i) Incorporação de boas práticas nacionais relacionadas ao MROSC;
- j) Qualificação dos processos de chamamento público, inexigibilidade, dispensa, celebração de instrumentos, monitoramento e prestação de contas;
- k) Fortalecimento da governança pública e da capacidade institucional de gerir parcerias com Organizações da Sociedade Civil;
- l) Elaboração de relatório final contendo diagnóstico, gargalos, desafios e recomendações estruturantes para o regime municipal de parcerias.

A contratação, portanto, deverá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, na medida em que contribuirá para procedimentos mais claros, seguros, padronizados e eficientes, reduzindo falhas, retrabalhos e riscos jurídicos.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do procedimento administrativo, com a juntada dos documentos que demonstrem a necessidade da contratação, a definição adequada do objeto, a justificativa da escolha da solução, a estimativa e justificativa do preço, bem como a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da futura contratada.

Considerando o despacho de encaminhamento constante dos autos, caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE adotar as providências administrativas necessárias para a instauração, instrução e processamento da contratação, sem prejuízo do suporte técnico do Presidente do GTI/MROSC e da Coordenação das Representações da PGMS ao longo da tramitação processual.

**ANEXO 1 DO TRAMITE 5**

Também deverá ser verificada, em momento oportuno, a existência de disponibilidade orçamentária pelo setor competente, com a indicação da dotação adequada para suportar a despesa. Após a conclusão da instrução processual, o procedimento deverá ser submetido à análise jurídica, quando cabível, e à autorização da autoridade competente, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Além disso, antes da assinatura do contrato, deverão ser indicados o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, bem como definidos os canais de comunicação e as informações institucionais necessárias para que a contratada possa iniciar adequadamente a execução dos serviços.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no presente momento, contratações interdependentes ou vinculadas que condicionem diretamente a execução do objeto pretendido.

Todavia, considerando a natureza transversal do MROSC, poderão existir processos administrativos, parcerias, fluxos internos, instrumentos normativos ou iniciativas institucionais correlatas que deverão ser considerados pela consultoria durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à celebração, execução, monitoramento e prestação de contas de parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Administração Municipal.

A existência de eventuais demandas correlatas não impede a contratação pretendida, mas reforça a necessidade de articulação institucional entre o Presidente do GTI/MROSC, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a Procuradoria Geral do Município e demais órgãos ou entidades envolvidos no regime municipal de parcerias.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, predominantemente intelectual, não se identificam impactos ambientais diretos significativos decorrentes da contratação.

A execução dos serviços envolverá, em regra, reuniões técnicas, análise documental, elaboração de pareceres, relatórios, minutas e instrumentos administrativos, atividades que não demandam uso intensivo de recursos naturais, fornecimento de bens materiais, obras, reformas ou descarte de resíduos relevantes. Ainda assim, recomenda-se que a execução observe práticas de sustentabilidade administrativa, tais como:

- a) Priorização do uso de documentos digitais sempre que possível;
- b) Redução de impressões físicas desnecessárias;
- c) Compartilhamento eletrônico de minutas, relatórios e documentos técnicos;
- d) Realização de reuniões virtuais complementares, quando compatíveis com o objeto e autorizadas pela Administração;
- e) Utilização racional de recursos materiais e energéticos nos locais de reunião;
- f) Descarte adequado de eventuais materiais impressos, quando houver.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui baixo impacto ambiental, sendo suficientes medidas simples de racionalização documental e sustentabilidade administrativa.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e operacional da contratação de consultoria técnica especializada para apoio institucional ao Presidente do GTI/MROSC, instituído pelo Decreto Municipal nº 41.017/2025, no processo de revisão, atualização e aprimoramento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito do Município do Salvador, com tramitação administrativa da contratação pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

A necessidade administrativa encontra-se demonstrada pela importância estratégica das parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de políticas públicas municipais, bem como pela necessidade de revisão do Decreto Municipal nº 29.129/2017, padronização de instrumentos, racionalização de fluxos, fortalecimento da governança e redução de riscos jurídicos e operacionais.

A solução proposta mostra-se adequada, pois contempla metodologia estruturada em eixos técnicos, com entregas objetivas, incluindo reuniões semanais, plano de ação, parecer técnico, caixa de ferramentas, oficina de validação e relatório final. Trata-se de solução compatível com a natureza da necessidade identificada, pois permite a construção de produtos concretos e aplicáveis à realidade administrativa municipal.

ANEXO 1 DO TRAMITE 5



Sob o aspecto técnico, a contratação demanda conhecimento especializado, experiência prática no MROSC, capacidade de análise normativa, domínio de políticas públicas participativas e atuação com Organizações da Sociedade Civil, o que justifica a adoção de contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados, nos autos, os requisitos legais pertinentes, especialmente a inviabilidade de competição e a notória especialização.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado de R\$ 45.000,00 deverá ser validado por justificativa de preços própria, observando-se o art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da compatibilidade com preços praticados em contratações semelhantes ou por outro meio idôneo.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação deverá aguardar a manifestação do setor competente quanto à existência de disponibilidade orçamentária suficiente, com indicação da dotação adequada, fonte de recursos e demais elementos necessários à regular assunção da despesa.

Assim, considerando a necessidade administrativa, a adequação da solução, os resultados pretendidos, a natureza especializada do objeto, a finalidade instituída pelo Decreto Municipal nº 41.017/2025 e a possibilidade de atendimento ao interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à regular instrução processual pela SEMGE, à comprovação dos requisitos da inexigibilidade, à justificativa de preços, à disponibilidade orçamentária, à análise jurídica e à autorização da autoridade competente.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo Mário Araújo Andrade
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE
Matrícula: 3167082